

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00006/2026

Disponibilização: 30/03/2026 às 16h46m

PROVIMENTO Nº 06/2026/CGJCE

Promove alterações e revogações nas disposições constantes do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará).

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, proferida nos autos da Consulta nº 0007135-53.2024.2.00.0000.

CONSIDERANDO a regulamentação prevista nos arts. 205-I e 205-J do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do suprimento administrativo perante o Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a divergência interpretativa entre a Lei Federal nº 9.492/1997, o Provimento nº 04/2023/CGJCE e as orientações do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB);

CONSIDERANDO o teor das decisões proferidas nos autos dos Processos Administrativos nºs 0003016-22.2025.2.00.0806 (ID 7269590) e 0003170-40.2025.2.00.0806 (ID 7311054);

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 265 e conferir nova redação ao inciso II do art. 659 do Provimento 04/2023/CGJCE, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 265. (...)

(...)

§ 5º Poderá ser objeto de suprimento administrativo, independentemente de autorização do juiz corregedor permanente, qualquer ato lançado nos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que haja prova documental suficiente para realizar o suprimento total ou parcial;

§ 6º No caso de insuficiência da prova documental para a realização de suprimento total de assento de nascimento, o oficial, em nome do princípio da fungibilidade, receberá o requerimento como pedido de registro tardio de nascimento e observará as regras pertinentes;

§ 7º Aplicam-se ao suprimento todas as regras da restauração, no que couber.

(...)

Art. 659. (...)

(...)

II - de documento de anuência firmado pelo credor, com firma reconhecida ou em documento nato digital com assinatura eletrônica avançada que atenda os requisitos de segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BR;

(...)

Art. 2º Revogar o inciso III do art. 659 do Provimento 04/2023/CGJCE.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 30 de março de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/167635> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

